



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

### **PARECER**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2019 - CONCEDE TÍTULO CIDADÃO ARACRUZENSE.**

**RELATOR: ADEIR ANTONIO LOZER**

**AUTOR: DILEUZA MARINS DEL CARO**

**(PELA CONSTITUCIONALIDADE)**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 09/2019**, de autoria de Dileuza Marins Del Caro, cuja matéria concede título Mulher Destaque Aracruzense a **Srª Amanda da Silva Barbosa**, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

### **II – MÉRITO**

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em consonância com o disposto no art. 30 do Regimento Interno da Câmara verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo.

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

b - Quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

1. Reforma e emenda à Lei Orgânica Municipal.

2. Competência dos poderes municipais, funcionalismo do município e matéria de direito.

3. Ajustes, convenções e acordos.

4. Licença ao prefeito municipal para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se na forma deste Regimento.

5. Licença para processar vereador e perda do mandato.

6. Divisão territorial



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

c- Elaborar a redação final das proposições, exceto os dos Projetos de Lei Orçamentária e dos aprovados com sua redação originária.

## **III – CONCLUSÃO**

O Projeto de Decreto Legislativo é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme art. 35, § 1º, inc. VI da Lei Orgânica Municipal.

A Resolução nº 492/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal - prevê em seu art. 101 a expedição de Decretos Legislativos e suas destinações, entre elas a concessão de título, honraria e homenagem, conforme abaixo transcrito:

**“Art. 101 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal”.**

Por todo o exposto, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Decreto Legislativo em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa, assim, nos manifestamos pelo **prosseguimento do projeto.**

Aracruz, 29 de Agosto de 2019.

**ADEIR ANTONIO LOZER**

**Vereador/PTB**